

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2019 – ICL-IP Terneuzen e ICL Europe Coöperatief/Comissão**(Processo T-610/17) ⁽¹⁾**

[«REACH – Substâncias sujeitas a autorização – Inclusão do bromopropano (nPB) no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 – Quantidade – Processo de registo – Dados – Reagrupamento de substâncias – Princípio da boa administração – Direito de empresa e de liberdade de comércio – Dever de fundamentação – Confiança legítima – Proporcionalidade – Igualdade de tratamento»]

(2019/C 406/29)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: ICL-IP Terneuzen, BV (Terneuzen, Países Baixos) e ICL Europe Coöperatief UA (Amesterdão, Países Baixos) (representantes: R. Cana, E. Mullier e H. Widemann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: M. Huttunen, R. Lindenthal e K. Mifsud-Bonnici, agentes)

Interveniente em apoio da recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, W. Broere, T. Zbihlej e N. Herbatschek, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado a obter a anulação parcial do Regulamento (UE) 2017/999 da Comissão, de 13 de junho de 2017, que altera o anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (JO 2017, L 150, p. 7), na parte em que o mesmo inclui o 1-bromopropano (nPB) no referido anexo.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A ICL-IP Terneuzen, BV e a ICL Europe Coöperatief UA suportarão as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 3) *A Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 357, de 23.10.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2019 – PlasticsEurope/ECHA**(Processo T-636/17) ⁽¹⁾**

[«REACH – Elaboração de uma lista das substâncias identificadas com vista a uma inclusão a prazo no anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 – Complemento da inscrição relativa à substância bisfenol A nessa lista – Artigos 57.o e 59.o do Regulamento n.º 1907/2006 – Erro manifesto de apreciação – Segurança jurídica – Confiança legítima – Proporcionalidade»]

(2019/C 406/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PlasticsEurope (Bruxelas, Bélgica) (representantes: R. Cana, É. Mullier e F. Mattioli, advogados)

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (representantes: M. Heikkilä, W. Broere, C. Buchanan e A. Hautamäki, agentes, assistidos inicialmente por S. Raes, advogado)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Francesa (representantes: inicialmente D. Colas, E. de Moustier e J. Traband, e em seguida D. Colas, J. Traband e A.-L. Desjonquères, agentes), ClientEarth (Londres, Reino Unido) (representante: P. Kirch, advogado)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE, destinado a obter a anulação da Decisão ED/30/2017 do diretor executivo da ECHA, de 6 de julho de 2017, através da qual a entrada existente relativa ao bisfenol A na lista das substâncias identificadas com vista a uma inclusão a prazo no Anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO 2006, L 396, p. 1, retificação no JO 2007, L 136, p. 3), em conformidade com o artigo 59.º deste regulamento, foi completada no sentido de que o bisfenol A foi identificado igualmente como substância com propriedades que perturbam o sistema endócrino e podem ter efeitos graves para a saúde humana que suscitam um nível de preocupações equivalente ao suscitado pela utilização de outras substâncias enumeradas no artigo 57.º, alíneas a) a e), do referido regulamento, na aceção do artigo 57.º, alínea f), do mesmo regulamento.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A PlasticsEurope suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) e pela ClientEarth.*
- 3) *A República Francesa suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 382, de 13.11.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de setembro de 2019 – Jinan Meide Casting/Comissão

(Processo T-650/17) (¹)

[«Dumping – Regulamento de execução (UE) n.º 2017/1146 – Importações de acessórios roscados para tubos moldados, de ferro fundido maleável, originários da China, fabricados pela Jinan Meide Castings Co., Ltd – Direito antidumping definitivo – Reatamento do processo após a anulação parcial do Regulamento de execução (UE) n.º 430/2013 – Artigo 2.º, n.º 7, alínea a), n.ºs 10 e 11, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 [atual artigo 2.º, n.º 7, alínea a), n.ºs 10 e 11, do Regulamento (UE) 2016/1036] – Valor normal – Comparação equitativa – Tipos de produto sem correspondência – Artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, e artigo 9.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento n.º 1225/2009 (atuais artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, e artigo 9.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento 2016/1036) – Determinação do prejuízo»]

(2019/C 406/31)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Jinan Meide Casting Co., Ltd (Jinan, China) (representantes: R. Antonini, E. Monard e B. Maniatis, advogados)